



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.609, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta, no âmbito do Município, os procedimentos de gravação digital audiovisual dos depoimentos colhidos nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares e especiais.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a utilização de recursos de gravação digital fonográfica ou audiovisual para a tomada de depoimentos no âmbito das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares e especiais no Município de Erechim.

CAPÍTULO II

DA GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

Art. 2.º Os depoimentos poderão ser documentados por meio de gravação digital fonográfica ou audiovisual, a critério da autoridade julgadora, da comissão processante ou do servidor designado.

§ 1.º A gravação digital fonográfica ou audiovisual também pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, desde que comunicado o Presidente da Comissão.

§ 2.º Havendo dificuldade de expressão das partes, testemunhas, advogados ou demais pessoas envolvidas no procedimento, a comissão ou o servidor designado poderá utilizar o sistema tradicional de digitação, fazendo constar as razões na ata de audiência.

§ 3.º Se qualquer causa impeditiva da gravação ocorrer no curso da audiência, os depoimentos serão colhidos pelo sistema tradicional de digitação.

§ 4.º A gravação fonográfica ou audiovisual dos depoimentos não autoriza a dispensa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

do registro das presenças e do respectivo resumo na ata de audiência, o qual deverá ser assinado por todos os presentes.

Art. 3.º A utilização do registro fonográfico ou audiovisual será documentada em ata de audiência, devidamente assinada pela comissão ou pelo servidor designado e por todos os presentes na audiência, onde constarão, no mínimo, os seguintes dados:

I – data da audiência;

II – local do ato;

III – identificação das partes e seus representantes, bem como a presença ou ausência de quaisquer das partes ao ato;

IV – nome das testemunhas que prestaram depoimento;

V – ciência das partes sobre a utilização do registro fonográfico ou audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao procedimento;

VI – breve resumo dos fatos ocorridos na audiência, a ordem de produção da prova oral colhida e o resumo de eventuais alegações ou impugnações produzidas pelas partes.

§ 1.º Os informantes, peritos e assistentes técnicos assinarão termo de comparecimento.

§ 2.º As testemunhas e partes assinarão termo de depoimento/interrogatório onde constará a qualificação completa, a prestação ou não do compromisso, o esclarecimento do direito ao silêncio, conforme o caso, sob a advertência legal, bem como a ciência de que o depoimento/interrogatório será gravado em audiência.

Art. 4.º A comissão ou o servidor designado decidirá, no ato da audiência, eventual discordância das partes quanto ao método de registro utilizado.

§ 1.º A fundamentação da decisão, bem como as razões da discordância serão registradas no respectivo termo.

§ 2.º Contraditada a testemunha, a comissão ou o servidor designado consignará no próprio termo de depoimento os seus fundamentos e a respectiva decisão acerca da contradita.

CAPÍTULO III

DO ARMAZENAMENTO DAS GRAVAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Os depoimentos colhidos mediante utilização do sistema de gravação audiovisual ou fonográfica ficarão armazenados em mídias digitais idôneas, protegidas de qualquer alteração, e acompanharão o respectivo procedimento, com a observância das seguintes diretrizes para a preservação da autenticidade da mídia:

I – para cada depoimento corresponderá um arquivo distinto, identificado pelo nome da pessoa ouvida e data da audiência;

II – a mídia digital será identificada pela comissão ou pelo servidor designado;

III – a mídia digital será juntada aos autos do processo eletrônico (DIGITAIS), na sequência imediatamente seguinte ao termo de audiência, ou no processo físico, quando for o caso, armazenado em invólucro apropriado.

CAPÍTULO IV DO ACESSO ÀS PARTES

Art. 6.º A partir de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Audiência, as gravações estarão disponíveis para as partes, através de consulta ao processo eletrônico, junto ao site da Prefeitura Municipal de Erechim, ficando facultada a extração de cópia dos respectivos arquivos em caso de impossibilidade de acesso via sistema.

Parágrafo único. Caso a parte não possua acesso a partir de 48 (quarenta e oito) horas da realização da audiência, através de requerimento escrito, as partes poderão solicitar acesso às gravações armazenadas em mídia digital, ficando facultada a extração de cópia dos respectivos arquivos.

Art. 7.º A gravação, salvo requerimento justificado das partes, ficará disponível em meio digital no processo, ficando dispensada a degravação.

Parágrafo único. Constatada eventual falha na gravação ou deficiência quanto à percepção do registro, em sendo necessário, poderá a comissão ou o servidor designado, a seu critério ou a pedido das partes, designar audiência de reinquirição, total ou parcial.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º O presente Decreto se aplica às sindicâncias e aos procedimentos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

administrativos disciplinares e especiais em curso.

Art. 9.º Os casos omissos serão decididos pela comissão processante e, após a entrega do relatório, pela Autoridade Julgadora, conforme sua convicção, frente aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e instrumentalidade das formas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Abril de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração